

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O FUNDO  
MUNICIPAL TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Nilsilene Santana Ribeiro Almeida no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha este Projeto de Lei para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, executivo, fiscalizatório e de assessoramento criado com o objetivo de fomentar e apoiar a implementação da política municipal de turismo junto ao órgão executivo responsável, será organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas com impactos no setor;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando o desenvolvimento da atividade, o incremento do fluxo de turista ao Município e a profissionalização do setor, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e parceiros estratégicos;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover e fomentar a política de turismo, a infraestrutura adequada à implantação do turismo e a inclusão da comunidade no desenvolvimento do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico nacional e estadual, bem como perfil da demanda do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e tomadas de decisão para fins de planejamento e implantação de programas e projetos;
- VII - Programar e executar conjuntamente com as instituições parceiras, públicas ou privadas e do terceiro setor, debates sobre temas de interesse turístico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 01.612.326/0001-32**

VIII - Manter conjuntamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar em nome do município, a realizações de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno, e enviar ao pelo Poder Executivo, que emitirá o Decreto.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Cinco representantes do Executivo municipal;

II – Cinco representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão/entidade ou setor representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, será escolhido pelos dirigentes da entidade a qual representam, em resposta ao ofício enviado pelo Poder Executivo municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão por meio de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo atualizado o Executivo, o Legislativo e a sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR ficará assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas por um mandato.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado em reunião ordinária do COMTUR.

§ 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, criado nos termos desta Lei Municipal, com vigência ilimitada, tem natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, passa a funcionar, para todos os efeitos, nos termos da presente lei.

§ 1º. O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, é o instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes das ações do Município de Alto Alegre do Maranhão na área do turismo.

§ 2º. O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

**Art. 6º.** Constituição de receitas do FUMTUR:

- I - As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - As transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

- V - Os créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;
- VI - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - As contribuições de quaisquer naturezas, sejam públicas ou privadas;
- VIII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados, pelo Poder Executivo;
- IX - O produto de operações de crédito, realizados pelo Poder Executivo, que tenham como destinatário o FUNTUR, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- X - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis, bem como todas as demais geradas com a administração do fundo;
- XI - Outras rendas eventuais que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação do referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e por órgãos conveniados;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento programas, projetos e serviços de turismo;
- III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; e,
- V – Para fomentar:
  - a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestações;
  - b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município de Alto Alegre do Maranhão sob todas as formas de mídias;
  - c) atividades folclóricas e culturais destinadas a atrair turistas ao município;
  - d) patrocínios das atividades folclóricas e culturais.

VI – Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será organizada a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação dos resultados obtidos.

**Art. 9º.** A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§1º – Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º – As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

**Art. 10.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, é, nos termos da legislação própria, como Presidente do COMTUR (ou no seu impedimento o Vice-Presidente) será o ordenador de despesas do FUMTUR, procedendo a movimentação financeira em conjunto Tesoureiro Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Toda e qualquer movimentação financeira, terá prévia aprovação do COMTUR.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, via Lei, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por exercício, na ausência de valor diverso maior não haver sido alocado no orçamento anual.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo de Alto Alegre do Maranhão, COMTUR, criado pela presente Lei Municipal, tem seu funcionamento e condições de operacionalização dispostos por Regimento Interno na forma de **Decreto**.



**ESTADODOMARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.326/0001-32**

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

NILSILENE  
SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:7872874  
6368

**Nilsilene Santana Ribeiro Almeida**  
Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão



**APROVADO**  
Em 19/01/2026  
Juliana Viana

## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

### VOTO DO RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E FISCALIZAÇÃO**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 02/2026 – Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

**RELATOR:** MIRIAM CARNEIRO COSTA

#### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, estabelecendo suas competências, composição, fontes de recursos e regras de gestão.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria, nos termos do art. 42, §1º, inciso i, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui a este Colegiado a análise de proposições relacionadas à política e ao sistema municipal de turismo, bem como à exploração da atividade e do serviço de turismo, *in verbis*:

*Art. 42. Caberá às Comissões permanentes, observada a competência neste Regimento:*

(...)

*§ 1º - À Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização, compete manifestar-se sobre:*

(...)

*i) política e sistema municipal de turismo, exploração da atividade e do serviço de turismo*

#### **II – ANÁLISE**

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com a legislação vigente, especialmente com as normas gerais de direito financeiro e com os princípios da responsabilidade fiscal.



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

### Alto Alegre do Maranhão/MA

A criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR possui natureza contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, não implicando, por si só, aumento automático de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que sua execução dependerá de dotações orçamentárias específicas, previamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual ou por meio de créditos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Observa-se, ainda, que o art. 12 do Projeto de Lei condiciona a abertura de créditos adicionais ao limite máximo anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante autorização legislativa, o que resguarda a competência constitucional do Poder Legislativo e assegura o controle orçamentário desta Casa.

No que se refere ao mérito financeiro e econômico, a instituição do COMTUR e do FUMTUR representa importante instrumento de planejamento, fomento e fiscalização da política municipal de turismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, a geração de renda e a valorização das potencialidades locais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Não se identificam, portanto, vícios de ordem financeira, orçamentária ou fiscal que impeçam a regular tramitação e aprovação da matéria.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026, por atender ao interesse público e por estar em conformidade com o art. 42, §1º, inciso *i*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como com a legislação financeira e orçamentária vigente.

Submeto o presente Parecer à apreciação dos demais membros da Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, 19 de Janeiro de 2026.

  
MIRIAM CARNEIRO COSTA

**Relator**



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

### MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização, após análise do Projeto de Lei nº 02/2026, **manifestam-se favoravelmente à sua aprovação**, acompanhando integralmente o voto do(a) Relator(a), por reconhecerem a regularidade financeira, orçamentária e fiscal da proposição, bem como sua relevância para o desenvolvimento da política municipal de turismo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, 19 de janeiro de 2026.

ELIANE SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

*Romério Bezerra Lima*  
ROMÉRIO BEZERRA LIMA

Membro

*Miriam Carneiro Costa*  
MIRIAM CARNEIRO COSTA

Relator



## Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**Alto Alegre do Maranhão/MA**

**MEMORANDO Nº 1901002/2026**

Alto Alegre do Maranhão, 19 de Janeiro de 2026.

À

**Excelentíssima Senhora**

**Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**

**Assunto:** Encaminhamento do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização referente ao Projeto de Lei nº 02/2026.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente ao art. 42, §1º, inciso i, encaminhamos a Vossa Excelência o **Parecer do Relator**, bem como a **Manifestação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria e Comércio e Fiscalização**, referentes ao Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

Informamos que todos os membros da Comissão manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria, acompanhando integralmente o voto do Relator, conforme documentos em anexo.

Diante disso, solicitamos que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para a continuidade da tramitação legislativa do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**

**Alto Alegre do Maranhão/MA**

ELIANE SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

*Romério Bezerra Lima*  
ROMÉRIO BEZERRA LIMA

Membro

*Miriam carneiro costa*  
MIRIAM CARNEIRO COSTA

Relator